

LEI Nº 1095 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

**“CONCEDE SUBVENÇÃO À
CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA
CECÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO DO RIO ABAIXO – MG”.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Corporação Musical Santa Cecília do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo**, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 77, de 16 de novembro de 1967 e Lei Estadual nº 11.325, de 07 de dezembro de 1993, subvenção para custear despesas com a manutenção do projeto “Música na Cidade”, mediante convênio a ser firmado.

Art. 2º - O “Projeto Musica na Cidade” disponibilizara cursos na área de música, como: teclado, violão, violino, acordeom, flauta, violocendo, entre outros, ampliando a linguagem artística no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG.

Art. 3º - O valor da subvenção corresponde a R\$ 408,547,80 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

§ 1º - A subvenção de que trata esta lei será entregue diretamente ao tesoureiro ou presidente da associação, mediante recibo e conforme disposições contidas no termo de convênio a ser firmado.

§ 2º - A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de

prestação de contas ao órgão competente, bem como atender outras instruções decorrentes de norma pertinente à matéria no prazo estabelecido no convênio.

§ 3º - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

§ 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda do Município receber a prestação de contas do convênio, devendo, ao final, emitir laudo acerca de sua regularidade.

Art. 4º - A subvenção de que trata esta lei somente será concedida enquanto a associação se mantiver sem fins lucrativos e desenvolver suas atividades no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG.

Parágrafo único - A descaracterização de quaisquer das situações dispostas no caput deste artigo importará na perda imediata da subvenção de que trata esta lei.

Art. 5º - Para fazer face às despesas previstas nesta lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente previsto sob rubrica 02.16.03.13.392.0044.0.017.3350.43, conforme estimativa de impacto orçamentário anexa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de dezembro de 2014.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG